



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná  
PREFEITO DA CÂMARA MUNICIPAL

Erzeu Komireck  
**NESTA**

Indicação nº 033/2026  
Apresentação em: 30/04/2026

Senhor Presidente

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente que pós-cumprida as formalidades regimentais seja oficiado o Poder Executivo Municipal para as seguintes providências.

Venho respeitosamente **INDICAR** ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria competente, a **criação e efetiva implementação do Fundo Municipal do Meio Ambiente**, bem como a providência de **inscrição do referido Fundo junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, conforme previsto na legislação municipal vigente.

A presente indicação fundamenta-se na **Lei Municipal já aprovada por esta Casa Legislativa**, a qual institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente como instrumento essencial para o planejamento, gestão e financiamento das políticas públicas voltadas à **preservação ambiental, sustentabilidade e desenvolvimento ambiental do município**.

A abertura de CNPJ próprio para o Fundo Municipal do Meio Ambiente é medida indispensável para viabilizar a correta gestão dos recursos, possibilitando o recebimento de **transferências voluntárias, convênios, repasses estaduais e federais**, além de garantir maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos destinados à área ambiental.

A inexistência de CNPJ específico inviabiliza ou dificulta o acesso do Município a programas e políticas públicas voltadas ao meio ambiente, bem como o recebimento de **emendas parlamentares e demais instrumentos de financiamento**. Com o Fundo devidamente estruturado, o Município passa a atender às exigências legais e técnicas necessárias para acessar recursos nas esferas estadual e federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

*Estado do Paraná*

Além disso, o Fundo com personalidade administrativa própria promove maior **transparência, controle e eficiência na gestão dos recursos**, fortalecendo a governança pública e assegurando a plena execução da lei já aprovada, evitando que a norma permaneça apenas no campo formal.

Diante do exposto, indica-se que o Poder Executivo adote as providências administrativas e legais necessárias para a **criação formal do Fundo Municipal do Meio Ambiente e a obtenção de seu respectivo CNPJ**, em estrita observância à legislação municipal vigente, garantindo melhores condições para a execução das políticas públicas ambientais e para a captação de recursos destinados ao desenvolvimento sustentável do município.

## JUSTIFICATIVA

A criação e efetiva implementação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a devida inscrição no CNPJ próprio, é medida indispensável para assegurar a **plena execução da lei já aprovada por esta Casa Legislativa**, garantindo que seus objetivos não permaneçam apenas no campo formal, mas sejam concretamente aplicados na administração pública.

O Fundo Municipal do Meio Ambiente é um **instrumento essencial para a execução de projetos ambientais**, permitindo ao Município planejar, captar e aplicar recursos em ações voltadas à preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e promoção da sustentabilidade.

Atualmente, a ausência de estrutura adequada, especialmente a inexistência de CNPJ próprio e de um conselho ativo, **tem limitado significativamente a capacidade do Município de acessar políticas públicas e recursos financeiros** nas esferas estadual e federal. Tal situação já trouxe prejuízos concretos, sendo de conhecimento que, na gestão passada, o Município **deixou de acessar recursos importantes justamente pela ausência do Fundo devidamente estruturado e do Conselho Municipal ativo**, o que evidencia a urgência da regularização.

A inexistência de um Fundo estruturado inviabiliza ou dificulta a celebração de convênios, o recebimento de emendas parlamentares e a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

participação em programas governamentais, impedindo o avanço de políticas ambientais que poderiam trazer benefícios diretos à população.

Estado do Paraná

Além disso, o Fundo com personalidade administrativa própria promove maior **transparência, controle e eficiência na gestão dos recursos**, fortalecendo a governança pública e garantindo que os investimentos sejam realizados de forma planejada e responsável.

Portanto, a presente indicação visa não apenas dar efetividade à lei já existente, mas também **corrigir uma lacuna administrativa que vem impedindo o Município de Virmond de acessar recursos e desenvolver projetos ambientais**, colocando-o em desvantagem em relação a outros municípios que já possuem seus fundos devidamente estruturados.

Al.  
Dessa forma, torna-se fundamental que o Poder Executivo adote, com a máxima urgência, as medidas necessárias para a criação e implementação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como a estruturação do respectivo Conselho, garantindo ao Município condições reais de acessar políticas públicas e promover o desenvolvimento sustentável.

Diante disso, solicitamos a atenção da Secretaria competente para que sejam adotadas as providências cabíveis com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, em 04 de maio de 2026.

  
Arlete Teresinha Stefanoski  
Vereadora

17-05  
1990

VIRMOND

01-01  
1993